MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituido pela Lei Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 18 de JANEIRO de 2019 pág. 01-01

DECRETO Nº 1.247, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o novo valor mínimo para os proventos de aposentadoria e base mínima de remuneração contributiva de natureza previdenciária dos servidores em atividade do Município de Sumé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8°, da Constituição do Estado; no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o inciso IV do art. 7°; o § 3° do art. 39 e o § 2° do art. 201 da Cons-tituição da República Federativa do Brasil e nas suas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, n° 41, de 19 de dezembro de 2003; no § 5° do art. 1°, da Le Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004; no art. 1° da Lei Federal n° 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o salário mínimo nacional e o De-creto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, que atualizou o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019, na Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2019, do Ministro da Economia; no Parágrafo Único do art. 109; no art. 178 e nos §§ 1° e 2° do art. 253 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 27 de novembro de 2013; na Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, os valores globais dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS e das remunerações contribu-tivas não poderão ser inferiores a R\$-998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º Á partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, não terão valores globais inferiores a R\$-998,00 (novecentos e noventa e oito reais) os benefícios de prestação continuada pagos pelo IPAMS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxí-

lio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global). Art. 3º O valor da cota do Salário-Família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclu-sive, é de:

I – R\$-46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$-907,77 (novecentos e sete reais e

II – R\$-32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$-907,77 (nove-centos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$-1.364,43 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e qua-renta e três centavos).

Art. 4º Incidirá contribuição sobre os proventos de apo-sentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdên-cia Social do Município de Sumé, gerido pelo IPAMS, que supere o valor de R\$-5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) com percentual igual ao estabelecido para os

servidores titulares de cargos efetivos. Art. 5º O Auxílio-Reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, será devido aos dependentes do segurado cuja re-muneração seja igual ou inferior a R\$-1.364,43 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

Art. 6º Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 1.201, de 10 de janeiro de 2018. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 16 de janeiro de 2019; 69º da Emancipação Política do Município. ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

PREFEITO DO MUNICÍPIO MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES Secretário da Administração (respondendo pelo expediente) MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES Secretário de Orçamento e Finanças

DECRETO Nº 1.248/2019

"Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas zonas rural e urbana do município de SUMÉ afetadas pela ESTIAGEM e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012.

Considerando que o município encontra-se encravado na região do Semiárido Paraibano e que as chuvas do ano de 2012 até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou o fenômeno da Estiagem;

Considerando que as precipitações pluviométricas esperadas para este início de ano não foram suficientes para sanar os problemas hídricos do Município e Região; Considerando que a irregularidade das chuvas causaram prejuízos nas cultu-

ras de subsistência, principalmente de milho e do feijão, atingindo o pequeno agricultor; Considerando a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, perfuração e manutenção de poços, bem como a satisfação alimentar da população atingida pelo fenômeno:

Considerando a necessidade de prover o atendimento à referida população e aos seus rebanhos semoventes (que diga-se ser fonte de produção e de renda para o município);

Considerando que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para conservar a alimentação básica cotidiana de suas famílias e o fornecimento de água para matar sua sede;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à

população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades; e Considerando a Portaria nº 166, do Governo Federal, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2018, na qual o Governo reconhece situação de emergência em 176 municípios da Paraíba por conta da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a situação anormal existente no município de SUMÉ, pela EŚTIAGEM, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é valida para toda extensão territorial do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de ime-

diato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor. Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta a estiagem vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos a aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta a

estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário vigente no município, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5°. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de SUMÉ - PB, em 17 de janeiro de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

PREFEITO DO MUNICÍPIO PORTARIA nº 5.654/2019 – GAPRE

SUMÉ, 17 de janeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com o art. 170, § 1º, inciso III; § 2º e § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013,

CONCEDE

A Celso Tadeu Lustosa Pires Galdino, titular do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, matrícula nº 14460, a Gratificação de Atividades Especiais no índice de 72,15% aplicável sobre a remuneração atribuída ao símbolo IPAMS-DC-2 pela Lei nº 1.277, de 12 de novembro de 2018, a contar do dia 1º de janeiro de 2019.

EDEN DUARTE PINTO DE SÓUSA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 5.656/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 18,92% (dezoito vírgula noventa e dois por cento) sobre o vencimento de LUCIANA MAÍRA QUIRINO HENRIQUE, Médica, Símbolo SSA--ANS-601.11.1, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 18 de Janeiro de 2019

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA Prefeito

PORTARIA Nº 5.657/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Anular a Portaria 5.652/2019 que concede INSALUBRIDADE de 12% (doze por cento) sobre o vencimento de MARINALDO SILVA DE OLIVEIRA, Chefe do Cemitério e Velório "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", Símbolo DAI-4, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da

> Sumé (PB), 18 de janeiro de 2019 ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA Prefeito



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsumc@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Durate DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA